DIREITO DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

ELIAS KALLAS FILHO

Professor Titular e Coordenador de Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Pós-Doutorado na Fundação Cardiovascular São Francisco de Assis. Doutor em Direito Comercial da Universidade de São Paulo – USP. Advogado.

ANA JÚLIA MATHEUS AQUINO FRANCO DE SOUZA

Mestranda em Direito na da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

MARCELA JORGE SILVA

Mestranda em Direito no PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Direito Civil Constitucional. Advogada.

MATTHEWS TEIXEIRA COUTINHO DEVAI

Mestrando em Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

Introdução

Na tarde do dia 24 de maio de 2023, aconteceu o Simpósio presencial sob responsabilidade do Prof. Dr. Elias Kallas Filho e ministrado pelo Prof. Me. Gustavo Oliveira Chalfun, que discorreu sobre os desafios atuais do Direito Desportivo, bem como o caso do Cruzeiro em relação à Sociedade Anônima de Futebol (SAF). Posteriormente, foi realizada uma exposição de pôsteres, resultando no presente artigo.

O objeto de discussão do pôster e do artigo é a promulgação da Lei Geral do Esporte que revogou o Estatuto do Torcedor e instituiu normas específicas que regulam as relações de consumo no âmbito esportivo. Dessa forma, faz-se necessário responder quais são os direitos do torcedor em eventos desportivos trazidos pela nova lei e compará-los com os previstos naquela revogada.

Primeiramente, é importante abordar a Lei n.º 10.671/2003, conhecida como "Estatuto do Torcedor", em virtude do seu conteúdo consistir, principalmente, da temática envolvendo o torcedor do futebol, referida lei também se aplicava aos torcedores dos demais esportes profissionais. Todavia, em 14 de junho de 2023, entrou em vigor a Lei n.º 14.597/2023, conhecida como "Lei Geral do Esporte", revogando expressamente o antigo Estatuto do Torcedor.

Assim, com a nova legislação especial, veio a previsão expressa das relações de consumo nos eventos esportivos, objeto de estudo do presente trabalho, positivadas nos artigos 142 à 158 da Lei n.º 14.597/2023. No primeiro momento, faz-se necessário destacar que, apesar da regulação do artigo 142, não existe prejuízo na aplicação de normas gerais de proteção ao consumidor. Em outras palavras, mesmo havendo uma regulamentação expressa e especial sobre o consumo nestes eventos esportivos, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990, não se afastará.

Analisando as legislações, percebe-se que o Código de Defesa do Consumidor traz normas gerais e abstratas, garantindo uma variedade ampla de direitos, mas que necessitam de interpretação e construção de uma tese para serem aplicados diretamente no caso concreto.

Já a Lei Geral do Esporte trouxe uma nova legislação especial que garante ao espectador os seguintes direitos: que os ingressos sejam vendidos em, no mínimo, 5 locais localizados em distritos diferentes e 48 horas de antecedência em um sistema ágil, com amplo acesso às informações, ingressos numerados, nos quais conste o valor pago e o local a ser ocupado; que haja segurança nos locais de realização de esportes, contando com acessibilidade ao torcedor PCD ou com mobilidade reduzida, além da disponibilidade de transporte público, com o objetivo de garantir a integridade física e tranquilidade do torcedor antes, durante e após as provas/partidas; que os estádios estejam em plenas condições de limpeza e funcionamento e que sejam disponibilizados produtos alimentícios para venda no local, fiscalizados pela vigilância sanitária e com preços justos.

Por outro lado, há uma crítica sobre a referida lei. Alega-se que tal lei suprimiu os direitos dos consumidores referentes à segurança e transporte previstos no Estatuto do Torcedor, que foi por ela revogado.

Além disso, deve-se destacar que as leis que dispõem sobre o direito do consumidor têm como objetivo a criação de bases para assegurar a todos uma existência digna observando o princípio da defesa do consumidor, previsto na Constituição Federal de 1988.

Diante de todo o exposto, a defesa do direito do consumidor é muito relevante para a defesa da Ordem Econômica e Financeira, uma vez que concede segurança para o consumo

em determinados padrões estabelecidos e garantidos pelo Estado, sob pena de responsabilização dos fornecedores.

Com relação às mudanças provocadas pela edição da Lei Geral do Esporte e a revogação do Estatuto do Torcedor, pode-se dizer que houve uma redução quanto aos direitos à segurança e transporte dos consumidores, o que pode vir a conflitar com o CDC ao utilizar da teoria do diálogo das fontes.

Bibliografia

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. **Estatuto de Defesa do Torcedor**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671compilado.html. Acesso em 03 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023. **Lei Geral do Esporte**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597. Acesso em: 03 jul. 2024.

SOARES, R. M. F. **Princípios Básicos do Direito do Consumidor Brasileiro**: São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

SILVA, J. S. L. da; SILVA, A. C. S. L. da. Lei Geral do Esporte suprime direitos dos consumidores no Estatuto do Torcedor. **Consultor Jurídico**, 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-out-25/garantias-consumo-lei-geral-esporte-suprime-direitos-consumidores/#_ftn1. Acesso em 12 abr. 2023.
1
CARDOSO FILHO, J. A. S. Reflexões sobre o Estatuto do Torcedor. **Revista Direito Mackenzie**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 115-128, ago. 2012. Disponível em: https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/4748/3652. Acesso em: 03 de jul. de 2024.